

no prazo razoável de até 10 (dez) dias do encerramento da sessão do prego (itens 9.5 e 9.6). Quanto à comprovação da qualificação econômico-financeira, estabelece o instrumento que a boa situação financeira será evidenciada pela observância de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente (todos maiores ou iguais a 1,0), além do Índice de Endividamento Geral (menor ou igual a 0,5), constante parâmetros genericamente admitidos pela jurisprudência deste Tribunal. Alternativamente e na eventualidade do não enquadramento, permitido o edital, de modo ainda mais liberal, a apresentação de capital social ou patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor estimado da contratação (item 6.1.5.5), com a ressalva expressa de que esse dispositivo "será interpretado de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93" (item 6.1.5.5.1). Sob tais circunstâncias, não me parece que o instrumento seja incompatível com a norma de regência, sem prejuízo de que sua aplicação não se distancie da finalidade legal, de modo que essa condição sempre corresponda ao valor de cada proposta, para um ou mais lotes, dependendo dos atos concretamente praticados na licitação. A falta de divulgação do valor estimado de cada lote, suscitada para o fim de determinar se o licitante reúne condições de participação, não representa verdadeiramente obstáculo de difícil superação. Isso porque a aplicação do percentual máximo sobre o valor da oferta preparada para cada lote, de domínio da proponente, evidencia o capital social ou patrimônio necessário ao cumprimento dessa regra de qualificação econômico-financeira. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório em destaque, nego o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito. Ao Cartório, para as demais providências, inclusive para que representante e representada sejam intimadas deste despacho. Dê-se ciência ao d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 Processos: TC-18319.989.16 e TC-19015.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Requerente: Barjas Negri, Prefeito. Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842). Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido, nos processos acima, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 33 (TC-19015.989.16).
 Publique-se.
 Proc: TC-4964.989.16. Requerente: Miguel Canizares Junio- ex- Presidente da Câmara Municipal de Paraguruá Paulista. Procurador: Dr. Líbio Taiette Junior (OAB/SP nº 280.799). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 23.

Proc: TC-4317.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Penapolis. Requerente: Celio José de Oliveira, Prefeito. Procuradora: Dra. Amabel Cristina Benazzetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 79.

Proc: TC-4592.989.16-4. Requerente: Carlos Roberto Pasquini, Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi, à época.
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 20.

Proc: TC-7873.989.16-4. Requerente: Adriana Dearo Del Bem, ex-prefeita do Município de Conchas.
 PROCURADORA: Mariana Bim Sanchez Varanda (OAB/SP nº 329.616)
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 37.

Proc: TC-280.989.17-9. Requerente: Maxsley Grison, ex-Prefeito Municipal de Flórida Paulista.
 PROCURADORA: Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073)
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 38.

Proc: TC-18648/98916-8. Requerente: Rogélio Barchetti Urzê, ex-Prefeito do Município de Avaré.
 PROCURADOR: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591)
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 35.

Proc: TC-3996/98915-8. Requerente: Kadora Prestadora de Serviços Eirele-ME.
 PROCURADOR: Roman Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 96.

Proc: TC-18317.989.16-8 e TC-19012.989.16-6. Interessada: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Requerente: Barjas Negri, Prefeito. Procurador: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842). Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo de 10 (dez) dias, nos processos acima, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nºs 391(TC-18866.989.16) e 39(TC-18317.989.16).
 Publique-se.

Processos: TC-18866.989.16-3, TC-18865.989.16-4, TC-18317.989.16-8 e TC-19012.989.16-6. Interessada: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Requerente: Barjas Negri, Prefeito. Procurador: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842). Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo de 10 (dez) dias, nos processos acima, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nºs 391(TC-18866.989.16) e 39(TC-18317.989.16).
 Publique-se.

Processos: TC-9235/98916-7, Órgão: Prefeitura Municipal de Triajui. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Período em Exame: Novembro de 2016. Responsável: Fabrício Donizetti Vanzelli - Prefeito à época. Prefeito Atual: Maurílio Tavoni Junior. Instrução: UR-13 / DSF-1. Tratam os presentes atos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDES/

PROC: TC-1023.989.17 INTERESSADO: Ferreira Netto Advogados.
 REQUERENTES: Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely De L. Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Marcos Slobodtchik, Ex-Prefeito do Município de Rancheira.
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nº 39 e 40.
 Publique-se.
 PROC: TC-7830.989.15-8. REQUERENTE: Claudio Valverde, ex-Secretário de Turismo, atual Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 70.

Publique-se.
 PROC: TC-7919.989.16-0. INTERESSADA: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.
 REQUERENTE: Eloiso Vieira Assunção Filho, Coordenador.
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 33.

Publique-se.
 PROC: TC-9756/98916-6. INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares e Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
 REQUERENTES: Penha Aparecida Gomes, Coordenadora de Infraestrutura e Serviços Escolares e João Cury Neto, Presidente da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
 PROCURADOR: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).
 ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos eventos nº 35 e 36.

Publique-se.
 Proc: TC-9221.989.17-1. Interessada: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista. Requerente: Paulo Cesar Lopes do Nascimento, Prefeito. Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 23.
 Publique-se.

Proc: TC-3904.989.16-7. Interessada: Prefeitura Municipal de Guariba Responsável: Francisco Dias Manção Junior Período: 17/01/2016 a 31/12/2016 Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-3904.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-3, evento nº 25, e o que dispõe o art. 89 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.
 Proc: TC-3936.989.16. Requerente: Roman Sales Cardozo, ex-Prefeito do Município de Jaborandi. Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 18.
 Publique-se.

Proc: TC-4435.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Santos. Requerente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito. Procuradora: Dra. Vera Steicoiu (OAB/SP nº 70.752). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo requerido, de (5) cinco dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 92.
 Publique-se.

Proc: TC-18318.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Piracicaba. Requerente: Barjas Negri, Prefeito. Procuradores: Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo, (OAB/SP nº 69.842) e Dra. Mariana Accorsi Fanganiello Mairovitch, (OAB/SP nº 317.632). Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 48. Resulta por oportuno, que conforme eventos nº 35 e 36, o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo, (OAB/SP nº 69.842), foi habilitado em 14.06.17 às 9:43h, porém não está cadastrado no sistema deste E. Tribunal, com nome de Dra. Mariana Accorsi Fanganiello Mairovitch, (OAB/SP nº 317.632), seu nome não consta na referida procuração. Assim, fixo o prazo de (5) cinco dias, para apresentação de documento hábil a comprovar a representatividade da citada procuradora, neste processo.
 Publique-se.

Proc: eTC-3874.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto. Responsável: Joaquim Antonio de Campos Bicudo.01.01.16 a 31.12.16 Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-3874.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas - UR-3, evento nº 32, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da fiscalização e, observado o prazo de quinze dias, apresente as alegações que entender pertinentes.
 Publique-se.

Proc: TC-3916.989.16. Requerente: Antonio Luiz Colucci, ex-Prefeito do Município de Ilhabela. Procuradores: Dra. Tatiana Barone Sussa, (OAB/SP nº 228.489) e Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013). Assunto: Pedido de prazo. Defiro, em caráter excepcional, o prazo requerido, de (10) dez dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 109.
 Publique-se.

Proc: TC-1537.989.16. Requerente: Mauro Vicente Bersi, ex-Prefeito do Município de Itaipua. Procuradora: Dra. Vera Lucia Cabral, (OAB/SP nº 119.832). Assunto: Pedido de prazo. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 37.
 Publique-se.

Proc: TC-9235/98916-7, Órgão: Prefeitura Municipal de Triajui. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12). Período em Exame: Novembro de 2016. Responsável: Fabrício Donizetti Vanzelli - Prefeito à época. Prefeito Atual: Maurílio Tavoni Junior. Instrução: UR-13 / DSF-1. Tratam os presentes atos de Controle de Prazos de Remessa de Contratos, Atos Jurídicos Análogos, outros Processos e Documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas, nos termos da Resolução nº 06/12, incluindo-se aqueles aplicáveis às informações devidas no Sistema AUDES/

Constata-se a não remessa de documentos relativos ao período epistologado, o responsável foi oficiado para que, no prazo concedido, adote as providências necessárias para a regularização da inconsistência verificada (evento 31.1). Considerando que em consulta efetuada junto ao sistema AUDES, verifica-se que os documentos e informações pendentes foram entregues, embora extemporaneamente, relevo o ocorrido. Tendo em vista que a matéria encontra-se estagada com o encerramento do exercício de 2016, não havendo pendência na entrega de documentos, determino o arquivamento dos autos.
 Publique-se.

Proc: TC-43463/026/13. Contratante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Contratada: Notre Dame Seguradora S.A. Objeto: Contratação de Assistência Médica Ambulatorial, Pré-Hospitalar, Hospitalar e Pós-Hospitalar, Exames Complementares, serviços Auxiliares e Acidentes de Trabalho. Em exame: Pregão Eletrônico nº 48/2013. Contrato, firmado em 27/11/13, no valor de R\$3.746.039,88. Responsáveis que firmaram os instrumentos: Pela Contratante: Paulo Magalhães Bressan (Diretor Presidente). Pela Contratada: Hávio Augusto Meirelles Furla de Silveira e José Antonio Molinari Advogados; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Erik Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Anshar (OAB/SP nº 242.274), Glauber Moreno Talavera (OAB/SP nº 160.359) e outros. Com base nos apontamentos efetuados pela fiscalização (fs.2062/2069), ATJ (fs.2358/2360 e 2364/2364) e PFE (fs. 2368/2370), assino o prazo de 15 (quinze) dias aos interessados, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as justificativas cabíveis, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias, indicadas pelos responsáveis, que deverão ser feitas no Cartório, observadas as cautelas de estilo.
 Publique-se.

Proc: TC-11599.989.16.7. Interessado: Jefferson Roberto Nascimento. Origem: Prefeitura Municipal de PRAIA GRANDE. Responsável: Alberto Pereira Mourão - Prefeito Municipal.
 Assunto: Comunicação de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Municipalidade de Praia Grande, em relação ao Edital de Chamamento Público - SECTUR nº 006/15, tendo como objeto a outorga de permissão de uso de áreas públicas. Procuradores: Isabel Cristina de Oliveira Guerra - OAB/SP 203.318, Flávia Maria Palaveri - OAB/SP 137.889. Questão-se nos autos a escolha de interessados a outorga de permissão de uso de áreas públicas, por meio do Edital de Chamamento Público SECTUR nº 006/15. Respondendo a notificação para apresentação de justificativas, a Municipalidade apresentou informações preliminares sobre o tema, pedindo pelo arquivamento do feito (evento 39). A matéria seguiu à instrução pela UR/20, sendo consignado, não obstante que o Processo acompanha o TC-4404.989.16, que abriga as contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Praia Grande, a ocorrência de falhas de processamento, tendo em vista de que a legislação local converge para a realização de certame público, sob o regramento incidente (evento 49). Observo que o as contas referidas encontram-se em fase de notificação à Origem para apresentação de justificativas, nos termos do DOE de 27.07.17 (evento 72 daqueles autos). Nesse sentido, considerando a instrução da matéria, determino a notificação do Responsável à apresentação de justificativas ao conteúdo dos autos, em prazo de 15 (quinze) dias.
 Publique-se.

Processos: TC-12937.989.17-6 e TC-12978.989.17-6. Representantes: Top Quality Alimentação Eireli - EPP, por meio de seu titular Leandro Flavio de Mello Vestino; e Diana Peng (RG n.º 43.538.139-8 e CPF n.º 366.300.898-39). Representado: Conjunto Hospitalar do Mandaquí - Secretária da Saúde. Responsável: Magali Vicente Prouença - Diretora Técnica de Departamento. Assunto: Representações formuladas contra o Edital do Pregão Eletrônico CHM n.º 372/17 (Processo CHM n.º 001.0143.002078/14), do Conjunto Hospitalar do Mandaquí, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente constituídos e a servidores e empregados. Segundo a documentação que acompanha as iniciais, a sessão pública de processamento do prego está marcada para as 11h do dia 10/08/2017. A Representante Top Quality Alimentação Eireli - EPP crítica, em síntese, os seguintes aspectos do ato de chamamento: a) requisição de comprovação de aptidão técnico-operacional em serviço idêntico ao objeto posto em disputa (alimentação hospitalar), por meio de atestado de atestado em contrato "à mesa, pureza e porte", em contrariedade ao princípio da competitividade, ao artigo 30 da Lei de Licitações e à jurisprudência desta Corte; b) disciplina da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que não contempla a possibilidade de regularização da documentação, ao mesmo tempo em que demanda o protocolo de pedido de exclusão do Simples Nacional e de Certidões de Junta Comercial e de Cartório, requisições estas que reputa restritivas e/ou ilegais e contrárias ao decidido no processo n.º 435.989.15 (comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte); c) licitação de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, patamar que não foi justificado e inibe ou exclui a participação de interessados, inclusive porque não há limitação ao valor correspondente a um exercício, em descumprimento à orientação desta Corte; d) abrangência das sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar que, ao referir-se à Administração Pública Estadual, extrapola o âmbito do órgão sancionador, em descumprimento aos preceitos e entendimentos sobre o tema; e) ainda a respeito das penalidades do subitem anterior, afirma que as disposições editalícias deixam em dúvida se as sanções aplicadas por outros Estados - que não é de São Paulo - impossibilitam a participação no certame, afastando eventuais interessadas; f) requisição de condição de contratação, de situação regular perante o CADIN, a qual, além de não encontrar amparo nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, não se relaciona diretamente com a execução do objeto. Além disso, releva a inscrição no CADIN não ser impositivo da contratação, conforme precedente que colaciona a previsão indevida de retenção de pagamento em caso de inscrição no CADIN, punição esta que não encontra abrigo no artigo 87 da Lei de Licitações e corporifica enriquecimento sem causa da Administração; h) exigência demonstração de patrimônio líquido mínimo de R\$ 902.037,42 (novecentos e dois mil, trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), a qual, sem mostra com potencial para limitar o aparecimento de interessadas e não conta com justificativa. Por sua vez, a petiçãoária Diana Peng rebela-se contra os seguintes pontos do texto convocatório: a) estipulação de que a proposta deverá ter como referência o preço de mês de junho de 2016, em contrariedade à jurisprudência desta Corte que não aceita defasagem de valores superior a seis meses; b) previsão de acobertamento dos preços com base em valores constantes do CADTERC, o qual não contempla

todos os serviços almejados na licitação em apreço, a exemplo da adequação pré-fiel e o transporte nas áreas internas da contratante. Afirma, ainda, que a adequação pré-fiel representa atividade própria do contrato de engenharia, a merecer contratação específica. Da mesma forma, a respeito do serviço de transporte, salienta os custos relativos ao veículo, motorista e combustível, os quais não poderão ser incluídos no preço do serviço; c) exigência de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Federal, a incluir tributos não pertencentes ao objeto posto em disputa; d) requisição de certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, em contrariedade à Súmula n.º 50; e) estipulação de valor mínimo de redução dos lances de R\$ 56.377,33, o que, por se patamar elevado, prejudica a competitividade do certame; e) imposição de prestação de garantia de execução em patamar superior ao autorizado pela Súmula n.º 37, eis que calculado com base em 15 meses de vigência de contrato. Ante o exposto, ambos os representantes requerem o deferimento de medida cautelar de paralisação do certame e a correção do ato de chamamento nos pontos aventados. É o relatório. Decido. Examinando os termos das Representações tentadas, pude vislumbrar, ao menos em tese, disposições editalícias que contrariam as normas de regência da matéria, com potencial para restringir indevidamente a competitividade do certame e prejudicar a formulação das propostas. Por esses motivos, considerando que, na presente licitação, a sessão de processamento do prego inicia-se às 11h do dia 10/08/2017, com fundamento no parágrafo único do artigo 271 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório e seus anexos. Faculto-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre as impropriedades suscitadas nas suas representações. No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integridade da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 Proc: TC-17598.989.16-5. INTERESSADA: TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI (CPF 023.370.058-21)
 MENCIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS. HELCIO CARRILHO SLAVEZ - Prefeito em 2016
 ASSUNTO: Possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coroados, concernentes à criação de cargos, bem como ao processamento do Concurso Público nº 01/2016, visando o preenchimento de cargos de provimento eletivo (Controlador Interno e Procurador Jurídico).

EXERCÍCIO: 2016
 TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita eleita do Município de Coroados (2017-2020), comunica a este Tribunal de Contas a ocorrência de possíveis irregularidades, no âmbito da Prefeitura daquela localidade, concernentes à criação de cargos e o processamento de Concurso Público nº 01/2016, visando o preenchimento de cargos de provimento eletivo (Controlador Interno e Procurador Jurídico), fatos ocorridos ainda da interessada tomar posse do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal. Da análise dos autos, a fiscalização da Unidade Regional de Aracatuba relatou impropriedades, as quais encontram-se consignadas no evento nº 21. Assim, tendo em conta os apontamentos efetuados pela UR-1, notifique-se o responsável pelas contas de 2016 - ex-Prefeito Helcio Carrilho Slavez, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as justificativas cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integridade deste despacho, as manifestações da fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
 DESPACHO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
 Proc.: 13068.989.17-7. Representante: LBG5 Grupos de Serviços Ltda., por seu procurador Fabiano Lopes de Machado (OAB/SP n.º 150.448). Representado: Conjunto Hospitalar do Mandaquí - Secretária da Saúde. Responsável: Magali Vicente Prouença - Diretora Técnica de Departamento. Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico CHM n.º 372/17 (Processo CHM n.º 001.0143.002078/14), do Conjunto Hospitalar do Mandaquí, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente constituídos e a servidores e empregados. Segundo a documentação que acompanha a inicial, a sessão pública de processamento do prego está marcada para as 11h do dia 10/08/2017. A petionária, após sublinhar aspectos formais do edital (menção à palavra mínima no cabeçalho e existência de diversos comentários laterais), rebela-se, em linhas gerais, contra as seguintes particularidades do edital: a) requisição, para fins de demonstração da boa situação financeira da empresa, de comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 902.037,42, o que se mostra insuficiente, tendo em vista que deveriam ser fixados índices contábeis, respeitando-se o disposto no § 5º do artigo 31 da Lei de Licitações; b) ausência de solicitação de averbação dos atestados requeridos para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional nos Conselhos de Classe pertinentes, em descumprimento à Lei de Licitações e à Resolução CFN n.º 510/2012; c) falta de previsão de remuneração para a realização de serviço de transporte interno de refeições (com veículo e mão de obra próprias e fornecimento de combustível), o que viola princípios licitatórios, além de não estar previsto no volume 8 do CADTERC; e d) medida por disponibilização de nutricionista exclusivo do licitatório, a qual extrapola a razoabilidade e está revestida de graves desconrescências. Diante dessas críticas, pleiteia a concessão de medida cautelar de paralisação do certame e a modificação do instrumento nos aspectos suscitados. É o relatório. Decido. Inicialmente, registro que o presente feito foi distribuído por prevenção, por versar sobre matéria conexa à tratada nos processos n.ºs 12937.989.17-6 e 12978.989.17-6, que abrigam Representações formuladas Top Quality Alimentação Eireli - EPP e por Diana Peng contra o edital do certame ora hostilizado. Na análise dos referidos feitos, determinei a paralisação do Certame e requisições e anexos para exame, facultando ao órgão representado o oferecimento dos esclarecimentos que entenda-se pertinentes. Nessas condições, ante a nova representação,

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: GIAN FABIO RINALDO GAROFALO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: VN2L-DBU3-6Y05-D93P